



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

**JUSTIFICATIVA**

A Secretária Municipal de Finanças e Tributos de Simão Dias- SE, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação para possível contratação de serviços técnicos jurídicos entre Município de Simão Dias- SE e a empresa **GUSTAVO TORRES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, em conformidade com o art. 25, inciso II c/c o Art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**CONSIDERANDO**, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

**CONSIDERANDO**, que será feita a SOLICITAÇÃO DE DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICAS E EXTRAJUDICIAIS, NA DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO, NOTADAMENTE ACERCA DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE IRRF, CONFORME TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 1.130 PERANTE SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, MEDIANTE A PROPOSITURA DAS AÇÕES JUDICIAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS PARA RECUPERAR EM BENEFÍCIO DESSE MUNICÍPIO, OS VALORES INDEVIDAMENTE OBTIDOS PELA UNIÃO FEDERAL DURANTES OS 5 (CINCO) ANOS ANTERIORES AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, CONSIDERANDO INTERPRETAÇÃO EQUIVOCADA QUANTO AO CONTEÚDO DO ART. 1, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, **CONFORME SD588/2023/PMSD**.

**CONSIDERANDO**, que pelas dificuldades impostas pelo modelo econômico atual, o Município de Simão Dias não teve a oportunidade de organizar os seus serviços de assessoria jurídica ou técnica com o seu próprio pessoal, seja pela falta de qualificação profissional, seja pela rápida evolução da legislação que se abate diariamente sobre a Administração Municipal, requerendo, destarte, a existência de uma perfeita e saudável assessoria e consultoria **TÉCNICA** que atenda a demanda referente a *identificação, realização de adequações e obtenção de redução e devolução de valores cobrados a maior nas contas de energia elétrica por parte da concessionária de energia elétrica, conforme resoluções da ANEEL*, através da sua confiabilidade operacional e profissional. Assim, se vê na premência da contratação de serviços técnicos, onde no universo de possíveis prestadores de serviços para o objeto específico, a empresa **GUSTAVO TORRES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** se configura com o conceito de notória especialização pelos relevantes serviços que vêm prestando no território nacional não deixando de cumprir as obrigações previstas, conforme atestados de capacidade técnica anexados aos autos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

**CONSIDERANDO**, que a singularidade dos serviços prestados pela empresa consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, desta forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos.

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que o preço contratual, em percentual, a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, em se tratando de profissionais e/ou escritórios deste naipe.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados justificamos o presente pleito com fulcro no Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13, inciso III, todos do Diploma Legal alhures referenciado.

Submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de **SIMÃO DIAS**, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma da Lei.

Simão dias/SE, 01 de novembro de 2023.

**JACQUELINE SILVA SOUZA E SANTOS**  
Secretária Municipal de Finanças e Tributos



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Lei Federal nº 8.666/93, art. 26 parágrafo único, inciso III

Certificamos para os devidos fins, que antes de ser realizada a contratação da **GUSTAVO TORRES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICAS E EXTRAJUDICIAIS, NA DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO, NOTADAMENTE ACERCA DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE IRRF, CONFORME TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 1.130 PERANTE SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, MEDIANTE A PROPOSITURA DAS AÇÕES JUDICIAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS PARA RECUPERAR EM BENEFÍCIO DESSE MUNICÍPIO, OS VALORES INDEVIDAMENTE OBTIDOS PELA UNIÃO FEDERAL DURANTES OS 5 (CINCO) ANOS ANTERIORES AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, CONSIDERANDO INTERPRETAÇÃO EQUIVOCADA QUANTO AO CONTEÚDO DO ART. 1, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, **CONFORME SD588/2023/PMSD**, a Secretaria de Finanças e Tributos, realizou através de contatos pessoais e via telefone, pesquisa de preços, em outros Municípios, Profissionais e Empresas do ramo, e fez levantamento em contratos já firmados no presente município para os serviços propostos, tendo verificado que o valor proposto e aceito entre as partes está compatível com o preço de mercado, mesmo sabendo que a notória especialização transcende a questão do preço, pela singularidade do serviço e do contratado.

Simão Dias/SE, 01 de novembro de 2023.

  
JACQUELINE SILVA SOUZA E SANTOS  
Secretária Municipal de Finanças e Tributos